

SEÇÃO



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 215

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	20452
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	20486
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	20494
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	20563
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	20601
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	20602

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA CENTESIMA DECIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MTN. SYDNEY SANCHES (ART.66,RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 800
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB
ADV. : FERNANDO ANTONIO VARIANI
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21612
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
IMPTE. : JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS
ADV. : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
IMPDO. : PRESIDENTE DA COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO

MINISTRO	DISTR.	REISTR.	TOTAL
MIN. ILMAR GALVAO	2	0	2
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POUCEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 06 de novembro de 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Plenário

Sessão Ordinária

Ata da 34a. (trigésima quarta) sessão ordinária, realizada em 04 de novembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Neri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

CARTA ROGATORIA N. 5.885-3 (AgRg)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE
AGTES. : SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A (ADVS. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO E JOAREZ DE FREITAS HERINGER), VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADVS. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO E JOAREZ DE FREITAS HERINGER), COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP (ADVA. REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO),
AGDO. : TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DA INGLATERRA
INTERSDA.: HALVANON INSURANCE COMPANY LIMITED (ADV. GUSTAV LIVIO TONIATTI)

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento aos agravos regimentais. Plenário, 04.11.92.

HABEAS CORPUS N. 69.856-5

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
PACTE. : OSWALDO HENRIQUE ROMO MENA OU
: OSWALDO ANDRES ROMO MENA
IMPTE. : FLAVIO AUGUSTO MARX
COATOR : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Após o voto do Relator, homologando a desistência do pedido de habeas corpus, formulada pelo paciente, com a anuência de seu Advogado, e do voto do Ministro Celso de Mello, denegando a homologação, o julgamento foi adiado, em virtude de pedido de vista dos autos, apresentado pelo Ministro Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Ministro Moreira Alves. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 28.10.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal homologou a desistência do pedido de habeas corpus, formulada pelo paciente, com a anuência de seu Advogado, vencidos os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, que denegaram a homologação. Votou o Presidente. Plenário, 04.11.92.

INQUERITO N. 404-9

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AUTORA : JUSTICA PUBLICA
INDIC. : FLUMAR TRANSPORTES FLUVIAIS E MARITIMOS, REPRESENTADO POR
: MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal determinou o arquivamento dos autos de inquérito, nos termos do voto do Relator. Plenário, 04.11.92.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 157.959-5

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 RECTE. : PAULO CESAR VASSALO DE AZEVEDO
 ADVS. : HENRIQUE NEVES DA SILVA E OUTROS
 RECD. : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL EM NOVA FRIBURGO
 ADV. : OSCAR JOSE MULLER FILHO
 RECD. : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal rejeitou questão de ordem suscitada pelo Ministro Marco Aurélio, que propunha a citação do Prefeito eleito, para atuar como litisconsorte necessário, neste recurso extraordinário, vencido o Ministro suscitante. Votou o Presidente. No mais, o Tribunal, por maioria de votos, não conheceu do recurso extraordinário, vencidos os Ministros Néri da Silveira e Marco Aurélio, que dele conheciam e lhe davam provimento. Votou o Presidente. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Fernando Neves da Silva e, pelos recorridos, o Dr. Sérgio Gonzaga Dutra. Plenário 04.11.92.

Brasília, 05 de novembro de 1992.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Sessão Extraordinária

Ata da 47ª. (quadragésima sétima) sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, substituto.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 757-2 - medida liminar**

ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 ADV. : NELSON MENDES FONTOURA JUNIOR
 REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do inciso XX do art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Votou o Presidente. Plenário, 05.11.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 791-2 - medida liminar

ORIGEM : RONDONIA
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do § 3º. do art. 147 da Constituição do Estado de Rondônia, com a redação da EC no. 03, de 23 de setembro de 1992. Votou o Presidente. Plenário, 05.11.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 795-5 - medida liminar

ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV. : MARCELLO LAVENERE MACHADO
 REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu a medida cautelar de suspensão da eficácia dos incisos XII a XV do art. 2º.; art. 3º., § 1º., § 2º. e § 4º.; art. 5º.; art. 6º., § 3º. e 4º.; art. 7º.; incisos I e II do art. 8º.; e art. 10 da Lei no 8.151, de 22.11.90, do Estado de Santa Catarina. Votou o Presidente. Plenário, 05.11.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 796-3 - medida liminar

ORIGEM : ESPIRITO SANTO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 REQTE. : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
 REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do § 1º. do art. 216 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente. Plenário, 05.11.92.

CONFLITO DE COMPETENCIA N. 6.969-3

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO MILITAR
 REU : NORIVAL SOUZA TAVARES FILHO
 ADVA. : ANA MARIA DE SABOYA CATUNDA
 REU : LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVS. : MARCUS ANDRE DE OLIVEIRA PERES E ONIR DE CARVALHO PERES
 SUSTE. : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 SUSDO. : JUIZ DE DIREITO DA 22A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, que conhecia do conflito e determinava a competência do Tribunal do Rio de Janeiro, ao qual coubesse a decisão a respeito, o Tribunal de Justiça ou o Tribunal de Alçada, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Octavio Gallotti. Presidiu o julgamento o Ministro Aldir Passarinho, na ausência ocasional do Ministro Néri da Silveira, Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Moreira Alves. Plenário, 07.11.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal concedeu habeas corpus de ofício, para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, segundo a pena in abstracto, em favor do réu civil Luiz Carlos Souza de Oliveira. Por maioria de votos, o Tribunal julgou prejudicado o conflito de jurisdição, enquanto os Ministros Marco Aurélio e Ilmar Galvão rejeitaram a prejudicialidade e conheceram do conflito para declarar a competência da Justiça Comum, sem prejuízo do habeas corpus que concederam. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 05.11.92.

INQUERITO N. 490-1 - (Queixa-Crime)

ORIGEM : PARA
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 ORLITE. : ELENA FARAG
 ADV. : SEMIR FELIX ALBERTONI
 ORLADO. : ADEMIR ANDRADE

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, julgou extinta a punibilidade, pela decadência do direito de queixa e da representação, quanto à matéria publicada em 24.11.90; e rejeitou a queixa, por falta de justa causa, quanto à publicação de 04.5.90. Plenário, 05.11.92.

INQUERITO N. 542-8 - (questão de ordem)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 INDICIADOS: ADAO PRETTO E OUTRO
 ADVS. : PAULO PERETTI TORELLY E OUTROS
 VITIMA : PAULO BROSSARD

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 666.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. N° TST-E-RR-40.382/91.1

TRT 5ª REGIÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : WILLAME DOS SANTOS MELLO

Advogado : Dr. Edilson Galdino V. de Souza

D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado por entender não caracterizados os pressupostos do art. 896 da CLT, já que não indicado nenhum dispositivo de lei como violado e não configurada a pretendida divergência jurisprudencial, diante do disposto no Enunciado n° 38-TST.

Nos embargos (fls. 197-199), o demandado articula com ofensa ao art. 896 da CLT, desenvolvendo argumentos em torno da aplicabilidade à hipótese do art. 11 da CLT, por considerar ter o prazo prescricional transcorrido integralmente na vigência deste. Aduz, ainda, que demonstrada a vulneração ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, indicada a fls. 167 das razões de revista, e defende a validade da jurisprudência então colacionada.

Em que pese a inconformidade do reclamado, a realidade estampada nos autos não autoriza a conclusão no sentido da alegada ofensa ao art. 896 da CLT. Ainda que se entenda tenha a parte indicado ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (fl. 167), tal não lhe favorece, por constituir aspecto não prequestionado pela Corte a quo, que não emitiu pronunciamento explícito acerca da suposta vulneração ao princípio da irretroatividade das leis.

Por outro lado, o aresto que poderia viabilizar a revista (2º de fl. 172) não atende ao disposto no Enunciado n° 38-TST, já que não indica sua fonte de publicação. Os demais paradigmas elencados (fls. 172-176) não apresentam a especificidade necessária, pois, embora tratem de prescrição, não enfrentam a questão pelo mesmo prisma norteador da decisão regional, que se limitou a consignar a incidência da prescrição quinquenal em virtude de o vínculo ter sido extinto após 05.10.88 (fl. 161), não fazendo qualquer referência quanto a ter, ou não, transcorrido integralmente o prazo prescricional antes da vigência do novo texto constitucional. Ressalte-se, ademais, que seis desses arestos não indicam sua fonte de publicação, em desrespeito ao verbete n° 38.

Ante o exposto, incólume o art. 896 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROC. N° TST-E-RR-40.596/91.3

TRT-12ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista do demandado, extinguindo o processo sem julgamento de mérito e considerando o Sindicato carecedor da ação, por entender que o art. 8º, III, da Constituição não consagra a substituição processual de forma irrestrita (fls. 219/220).

Nos embargos (fls. 222/237), o sindicato alega ofensa aos arts. 8º, III, e 5º, § 1º, da Constituição Federal; 3º, § 2º, da Lei n° 7.238/84; 8º da Lei n° 7.788/89; 3º da Lei n° 8.073/90, e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos para confronto. O último paradigma de fls. 225, ao afirmar ser plena e incondicionada a substituição processual pelo sindicato após o advento da Constituição de 1988, revela divergência específica, apta a impulsionar o recurso.

Ante o exposto, admitem-se os embargos, podendo a parte contrária oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROC. N° TST-E-RR-40.718/91.3

TRT 1ª REGIÃO

Embargante: SISAL HOTÉIS S/A

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado : SEVERINO AMARO DE LIMA

Advogado : Dr. Jorge Dias Martins

D E S P A C H O

A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado por considerar razoável a interpretação adotada pelo Tribunal Regional, ao julgar deserto o recurso ordinário do demandado porque o depósito judicial havia sido efetuado por "SISAL HOTÉIS E TURISMO S/A" e a ação fora ajuizada contra "SISAL HOTÉIS S/A" (fls. 162/163).

O reclamado insurge-se por meio de embargos (fls. 165/170), sustentando que o não conhecimento de sua revista importou em ofensa ao art. 896 da CLT porque o recurso se justificava pela indicada ofensa aos arts. 895 e 899, § 1º, da CLT. Aduz, por outro lado, que "SISAL HOTÉIS" e "SISAL HOTÉIS E TURISMO S/A" constituem a mesma empresa, ponderando que o depósito foi realizado em nome do reclamante, em sua conta vinculada e no valor determinado pela lei.

Verifica-se a fls. 100 dos autos que quando da interposição do recurso ordinário o reclamado efetuou o depósito recursal a que alude o art. 899 da CLT, conduzindo à conclusão de encontrar-se perfeitamente regular a garantia do juízo. A circunstância de a guia de recolhimento acostada aos autos registrar como depositante a razão social e não o nome de fantasia do recorrente não descaracteriza a realização do depósito recursal.

Dessa forma, considerando a demonstração de afronta ao art. 896 da CLT, admitem-se os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.040, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECÁ, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR o Dr. JOSEMAR LEAL SANTANA, Advogado-de-Ofício Substituto da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na Auditoria da 4ª CJM, nos dias 05 e 06 NOV 92, em virtude de estar vago o cargo de Advogado-de-Ofício Substituto e de concessão de licença prêmio ao titular.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.

Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF

CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

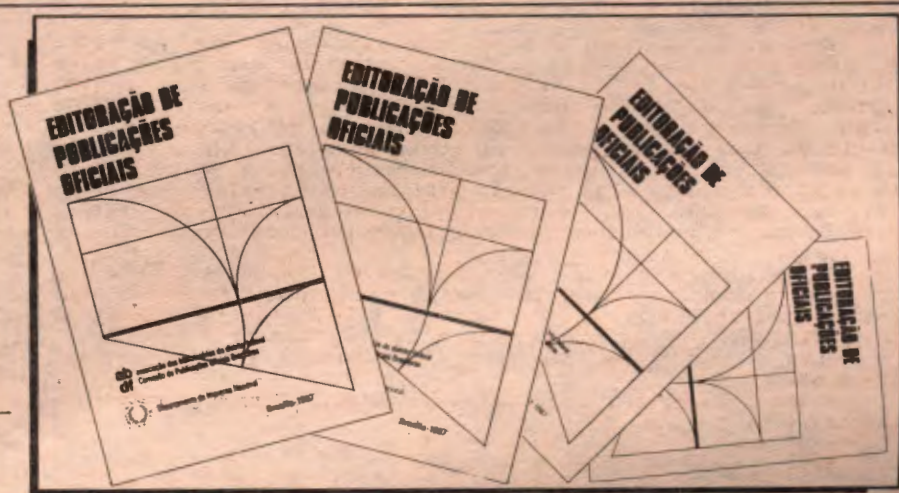
EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: Cr\$ 27.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF

CEP: 70604-900 — Fone: (061)226-6812



Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - OUTUBRO DE 1992

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS CONCLUIDOS		FEITOS PROFERIDOS		ACORDAOS LAVRADOS		TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAM	RELATOR	REVISOR	SEPARAC	
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE)	!	!	!	!	!	!	!	!	!
ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	5	4	7	C	C	C	0	17
ALDO DA SILVA FAGUNDES	4	3	3	2	C	2	5	0	22
ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	2	3	5	7	C	2	6	C	27
CHERUBIM ROSA FILHO	5	1	6	C	C	4	1	C	20
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	4	0	7	C	C	5	1	C	20
EDUARDO PIRES GONÇALVES	2	4	5	4	C	4	6	C	27
GEORGE BELHAM DA MOTTA	5	1	4	0	C	2	1	C	15
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	2	1	5	1	C	1	C	0	12
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	1	0	7	0	C	6	1	C	18
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	5	1	7	0	C	3	0	C	23
LUIZ LEAL FERREIRA	2	0	8	0	C	2	1	C	14
PAULO CESAR CATALDO	3	4	5	5	C	0	8	1	26
RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO	4	1	8	C	C	3	1	C	18
WILBERTO LUIZ LIMA	2	0	7	C	C	6	0	C	21
TOTAL GERAL	43	24	61	26	C	40	31	1	280

Brasília, 06 de novembro de 1992, Vistos: LUIZ MALTA COELHO, Diretor Judiciário; GEN. EX. HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA 68ª SESSÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima e Antônio Carlos de Nogueira.

Ausentes os Ministros Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.792-2 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR, Sd Ex, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 24.08.92. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 6 meses de prisão.

- HABEAS CORPUS 32.873-4 - CE - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTE: ANTONIO FLÁVIO VIEIRA MARQUES, Sd Ex, respondendo a processo perante a Auditoria da 10ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal por falta de justa causa. Impetrante: Dr Carlos Henrique da R. Cruz.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem por falta de amparo legal.

- APELAÇÃO 46.798-1 - DF - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JEFERSON GOMES DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.08.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.813-9-DF-Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: EVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18.09.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

A Sessão foi encerrada às 14:20 horas.

Processos em mesa:

Embargos 024-4 (LF/EG) 1ª/2ª proc 009/86-6 Adv Mario Rebello de Oliveira

Recurso Criminal 6.051-6 (EG) 3ª/2ª proc 019/92-2 Adv Gilwer João Epprechst

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 133

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.057-5 - Relator Ministro George Belham da Motta. Advs Drs Irineu Dutra Fernandes, Atualpa Moraes Alves e Wilson Rôgério Andrade.

- APELAÇÃO Nº 46.812-0 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República em São Paulo.

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

O Procurador da República no Estado de São Paulo, abaixo assinado, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; Considerando o contido na representação nº 25/92, de iniciativa de Loussia Penha Musse Félix contra a Universidade Federal de São Carlos, e ainda o teor do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal; resolve:

a) instaurar inquérito civil público, sob a presidência do Ministério Público Federal;

b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente, para que venha a Egrégia Universidade Federal de São Carlos, por seus representantes legais, a exercer, Em Querendo, o direito do contraditório e da ampla defesa nesta fase administrativa;

c) determinar seja dada ciência da presente ao Magnífico Reitor da Universidade São Carlos; à representante, ao 1.º Subprocurador Geral da República responsável pela SECODIO e aos demais órgãos desta Procuradoria da República em São Paulo envolvidos.

ANTÔNIO AUGUSTO CESAR